



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 146/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E CECAM- CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, COMO ADIANTE DECLARAM”.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, com CNPJ nº 46.634.473/0001-41, sediada na Rua Tenente Almeida, n.º265, Centro, representada por **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, com CNPJ nº 00.626.646/0001-89 com sede na Rua Alameda Araguaia n.º 1293, Alphaville - SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **FRED ANDERSON SCANDIUZZI** (sócio/diretor), portador da cédula de identidade RG. nº 18.980.294-7 e do CPF/MF nº 986.464.006-20, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 5428/2017, após regular procedimento licitatório, realizado através da modalidade Pregão Presencial nº 72/2017, contratam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, destinado às Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos e de Negócios Jurídicos e Tributários, conforme especificações técnicas contidas no anexo I deste Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto do presente instrumento é de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, subdividido da seguinte forma:

Item	Sistemas	Preço Unit. Mensal	Preço Anual (12 Meses)	
01	ADMINISTRAÇÃO PESSOAL	R\$ 3.710,00	R\$ 44.520,00	
02	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 16.290,00	R\$ 195.480,00	
	Subdividindo da seguinte forma:			Valor unitário por sistemas
	• IPTU			R\$ 4.170,00
	• IPTU ITBI, 2ª vias, certidões, valor venal, internet.			R\$ 1.075,00
	• Ajuizamento eletrônico em lote junto ao Tribunal de Justiça, gestão, acompanhamento e desenvolvimento processual.			R\$ 2.200,00
• ISS	R\$ 4.170,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">ISS, 2ª via, certidões, renovação, alvará de funcionamento.	R\$ 1.075,00		
	<ul style="list-style-type: none">ISS Eletrônico e Nota Fiscal Eletrônica.	R\$ 3.600,00		
TOTAL			R\$ 240.000,00	

O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente atestado pelo Setor responsável correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

Os pagamentos da locação serão mensais, **em até 15 (quinze) dias corridos da realização dos serviços efetivamente prestados.**

Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, e 2% (dois por cento) de multa pró-rata sobre o valor nominal devido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os prazos e condições de execução dos serviços serão aqueles previstos no Anexo I do edital, considerando-se que todo o edital e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Para outros serviços não previstos em referido Anexo I:

1) - Para o recebimento provisório pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

2) - Para recebimento definitivo, até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório.

Ao final do presente contrato a **CONTRATADA** fornecerá, os arquivos com os respectivos layouts, dicionário de dados e tabelas de relacionamento, com as descrições de cada campo, para a posse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do processo licitatório e contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa indenizatória pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior desta cláusula .

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

a) das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "c", no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

b) da sanção estabelecida na alínea "d", no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

O atraso injustificado na instalação completa da solução integrada, correção de seu funcionamento, prestação de assistência técnica preventiva/corretiva e demais obrigações resultantes da presente contratação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10 (dez) dias.

Tudo o que for fornecido/instalado incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído/corrigido, na especificação correta, no prazo previsto no anteriormente.

A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida acima.

As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

A **CONTRATADA** não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ou de instruções da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A **CONTRATADA** é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

Correrá por conta da **CONTRATADA**:

1) Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto do presente.



2) As contribuições devidas à Seguridade Social.

3) Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

Os Gestores do contrato, serão o Sr. José Carlos Pereira e o Sr. Caetano Scaduto Filho, responsáveis pela fiscalização, referente ao parágrafo anterior e Cláusula Segunda, responsáveis pelos itens 01 e 02 respectivamente

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nos seus artigos n. 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 196 e 241.

Unidade orçamentaria: 02.10.00 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos e 02.13.00 – Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários.

Função/ Sub-Função: 04.128 – Formação de Recursos Humanos e 04.062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judic.

Programa: 0013 – Manutenção da Secretaria de Administração e RH e 0017 – Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2048 - Manutenção da Secretaria de Administração e 2067 – Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Será rejeitado, pelo **CONTRATANTE**, o fornecimento dos serviços com especificações diferentes das constantes da proposta vencedora e Anexo I do Edital que faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL nº 72/2017**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e ao processo de licitação – **PREGÃO PRESENCIAL nº 72/2017**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, **com seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2017**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

O reajuste do preço contratado, no caso de prorrogação do contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço - Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Somente mediante consulta formal, que deverá ser efetuada com a devida justificativa no processo administrativo da contratação e, após prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, subcontratar os serviços.

A subcontratação prevista no subitem anterior, feita sem a concordância prévia e escrita do Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Em caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao Contratante, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as Cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em duas (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 09 de novembro de 2017.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

José Carlos Pereira
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Fred Anderson Scanduzzi

CECAM- Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1) nome: Jaqueline Campos

2) nome: Juliana P. Capellas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
DETENTORA DA ATA: CECAM- CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO: DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, 09 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui

Assinatura:


ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATADA:

Nome e cargo: FRED ANDERSON SCANDIUZZI- Sócio/ Diretor
E-mail institucional: diretoria@cecam.com.br
E-mail pessoal: não possui

Assinatura:


FRED ANDERSON SCANDIUZZI

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

